

representam;

II - Do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - Dos relatórios e pareceres;

V - Outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16º Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

I - Infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências;

II - Um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;

III- oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 17º O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18º O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

Art. 19º. Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições contidas na Lei Federal nº. 14.113/2020.

Art. 20º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as Leis 411/2007 e 675/2015.

Gabinete do Prefeito de Feijó, em 25 de março de 2021.

Kiefer Roberto Cavalcante de Lima

Prefeito de Feijó

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJO

LEI Nº 929 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a contratação temporária emergencial de pessoal para atender às necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, inciso X do art.27 da Constituição Estadual, inciso IX do art.81 da Lei Orgânica Municipal.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Feijó APROVOU e ELE SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário, para atender a necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. A contratação de que se trata a presente Lei se dará para os cargos de: Professor de EJA zona Urbana e zona Rural; Cuidador Infantil; Motorista de ônibus escolar e Monitor de transporte escolar para zona Rural.

§ 1º. O quantitativo de vagas, a remuneração, a carga horária semanal e os requisitos mínimos de formação, para cada função temporária, encontra-se consignados no Anexo I.

§ 2º. Os profissionais contratados poderão ter exercício em quaisquer das unidades onde houver vagas, de acordo com a locação orientada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. A vigência do processo Seletivo simplificado será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período, sendo a duração dos contratos para todos os cargos adstritos à vigência do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º. O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será efetuado por meio de processo seletivo simplificado de análise curricular, sujeito a ampla divulgação, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo Único. Os critérios adotados para a seleção dos candidatos deverão ser objetivos e previamente fixados no edital de abertura do processo seletivo simplificado.

Art. 5º O regime jurídico das contratações efetuadas por meio da presente Lei Complementar será o Estatutário, não se subordinando os contratos ao Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 6º. Os contratos decorrentes desta presente Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os seguinte direitos:

I – remuneração nos conforme Anexo I desta Lei;

II – jornada de trabalho, repouso semanal remunerado, e gratificação natalina proporcional;

III – férias proporcionais, ao término do contrato,

IV – inscrição do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 7º. Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições a responsabilidades vigentes para os professores municipais.

Art. 8º. Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei antes do término final, em caso de nomeação de candidato aprovado em Concurso Público para o respectivo cargo.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado,

III – por conveniência da administração a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplina.

Parágrafo Único. A extinção do contrato, no caso do inciso II, do art. 10º desta Lei, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 11. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 12. Aplicarem-se ao pessoal contratado nos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e, no que couber, as normas ínsitas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 13. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Feijó-AC, 25 de março 2021.

Kiefer Roberto Cavalcante Lima

Prefeito de Feijó

ANEXO I

FUNÇÕES TEMPORÁRIAS, QUANTITATIVO DE VAGAS, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA SEMANAL, REQUISITOS MÍNIMOS DE FORMAÇÃO E LOTAÇÃO.

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	VAGAS		REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMOS DE FORMAÇÃO	LOTAÇÃO
Cuidador Infantil para zona Urbana	30	CR 05	R\$ 1.100,00	30 horas - (20 horas de acompanhamento em sala de aula e 10 horas em atividades de planejamento).	Nível médio com formação técnica de Cuidador Infantil	Secretaria de Educação
Cuidador Infantil para zona Rural	15	CR 05				
Monitor zona Rural	08	CR 02	R\$1.100,00	40 horas	Nível fundamental incompleto	Secretaria de Educação
Professor de EJA zona Urbana	40	CR 10	Nível médio R\$1.100,00	25 horas - (20 horas em sala de aula e 5 horas em atividades de planejamento).	Nível médio completo.	Secretaria de Educação
Professor de EJA zona Rural	25	CR 10				
Motorista de Ônibus	08	CR 02	R\$ 1.500,00	40 horas	Nível fundamental completo e preencher os requisitos estabelecidos no art. 138 e art. 143, inciso IV (possuir CNH categoria D) do CTB.	Secretaria de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJO

LEI Nº 927 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Modifica o anexo I da Lei Municipal n.º 891/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DE FEIJÓ-ESTADO ACRE, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Alterar o anexo I da Lei Municipal n.º 891/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:Onde se lê:

VAGAS DESTINADAS AS UBS (ZONA URBANA)						
FUNÇÃO TEMPORÁRIA	VAGAS		REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMOS DE FORMAÇÃO	LOTAÇÃO
	IMEDIATA	CR				
Enfermeiro	01	02	R\$ 3.134,01 + Insalubridade	40 horas	Nível Superior Completo	Secretaria de Saúde
Auxiliar de Saúde Bucal	01	02	R\$1.058,40 + Insalubridade	40 horas	Nível Médio Completo	Secretaria de Saúde

VAGAS DESTINADAS AS UBSF- FLUVIAL						
FUNÇÃO TEMPORÁRIA	VAGAS		REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMOS DE FORMAÇÃO	LOTAÇÃO
	IMEDIATA	CR				
Bioquímico/Farmacêutico	01	02	R\$ 2.500,00 + Insalubridade	40 horas	Nível Superior Completo	Secretaria de Saúde (UBSF- FLUVIAL)

Leia-se:

VAGAS DESTINADAS AS UBS (ZONA URBANA)						
FUNÇÃO TEMPORÁRIA	VAGAS		REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMOS DE FORMAÇÃO	LOTAÇÃO
	IMEDIATA	CR				
Enfermeiro	01	01	R\$ 3.134,01 + Insalubridade	40 horas	Nível Superior, curso específico na área e registro no COREN.	Secretaria de Saúde
Auxiliar de Saúde Bucal	01	01	R\$1.058,40 + Insalubridade	40 horas	Nível Médio, curso específico na área e registro no CRO.	Secretaria de Saúde

VAGAS DESTINADAS AS UBSF- FLUVIAL						
FUNÇÃO TEMPORÁRIA	VAGAS		REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMOS DE FORMAÇÃO	LOTAÇÃO
	IMEDIATA	CR				
Biomédico	01	02	R\$ 2.500,00 + Insalubridade	30 horas	Nível Superior, curso específico na área e registro no CRBM.	Secretaria de Saúde (UBSF- FLUVIAL)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogada as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito de Feijó-AC, 25 de março 2021.

Kiefer Roberto Cavalcante Lima
Prefeito de Feijó